



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

Autores: Vereadores Fabrício Cesar Martelozzi e João Ramos Costa

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o "Programa de Incentivo ao Emplacamento de Veículos e Transferência de Placas para o Município de Mandaguáçu visando aumentar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA denominado "MINHA PLACA É MANDAGUAÇU" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação do programa de incentivo fiscal denominado "MINHA PLACA É MANDAGUAÇU", o qual tem por finalidade estimular os proprietários de veículos automotores residentes ou domiciliados em Mandaguáçu e que tenham atualmente seus veículos registrados em outros Municípios, a realizarem a transferência para este Município, de acordo com o artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O crédito oferecido poderá ser compensado no Imposto Predial Urbano (IPTU), lançado sobre imóvel cujo o proprietário desse seja o mesmo do veículo.

§ 1º Com a finalidade de obter o incentivo instituído nesta Lei, o interessado deverá protocolar requerimento administrativo junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação, e apresentar os seguintes documentos, além de preencher todos os requisitos previstos nesta Lei:

I - cópia do certificado de propriedade do veículo automotor, com endereço neste Município;

II - cópia da guia de recolhimento do IPVA - QUITADA — com registro em Mandaguáçu;

III - documento que comprove a propriedade do imóvel.

§ 2º A solicitação da compensação, em forma de abatimento no IPTU, somente é válida para transferências de veículos de outros municípios para Mandaguáçu, ou para o primeiro emplacamento em Mandaguáçu nos casos de veículos novos adquiridos.

Art. 3º Será concedido ao proprietário do veículo a compensação de 20% do valor recolhido na guia de IPVA, referente ao lançamento do IPTU do ano seguinte da solicitação.

§ 1º O veículo somente obterá o benefício aqui instruído uma única vez;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

§ 2º O abatimento do IPTU deverá ser compensado no exercício seguinte ao do recolhimento do IPVA.

Art. 4º Os benefícios dessa Lei poderão ser estendidos às pessoas jurídicas, obedecendo os mesmos critérios aplicados às pessoas físicas.

Art. 5º Estão excluídos do incentivo de que trata a presente Lei:

I - o licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com domicílio em Mandaguáçu, que desempenhem atividades econômicas de transporte de pessoas ou cargas;

II - o licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

III - o licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedades de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - (IPVA), de conformidade com a legislação do Estado do Paraná;

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É sabido que em virtude da proximidade do nosso Município com a cidade de Maringá, algumas vezes o proprietário de veículo automotor morador de Mandaguáçu, no momento da aquisição ou transferência do automóvel, acabam também por efetuar o seu emplacamento naquela cidade devido a sua facilidade, o que acaba causando uma fuga tributária.

Os veículos adquiridos e emplacados em outras cidades usufruem de nossas ruas como lhes é de direito, mas o tributo pago acaba sendo revertido para outra cidade que não a de moradia do cidadão.

O presente projeto tem como objetivo incentivar o emplacamento em Mandaguáçu, uma vez que, anualmente metade do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) pago, retoma em benefícios para os cofres do Município, o que poderá gerar mais recursos no decurso do tempo.

Desta forma, busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.


Fabrício Cesar Martelozzi
Vereador-Autor


João Ramos Costa
Vereador-Autor